



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1682/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ do Município de Piancó - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08/10/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ do Município de Piancó – PB, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de participação social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ exercerá suas atribuições com autonomia no desenvolvimento de suas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

competências, observado o ordenamento jurídico vigente, sem prejuízo da vinculação administrativa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ do Município de Piancó – PB tem por finalidade promover, acompanhar, propor e contribuir para a efetivação dos direitos humanos da população LGBTQIAPNB+, mediante a participação social, articulação intersetorial e acompanhamento das políticas públicas municipais relacionadas à promoção da igualdade, da dignidade humana e da não discriminação.

Art. 3º. A atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I** – dignidade da pessoa humana;
- II** – igualdade e não discriminação;
- III** – promoção e proteção dos direitos humanos;
- IV** – cidadania e participação social;
- V** – respeito à diversidade sexual e de gênero;
- VI** – universalidade e equidade no acesso às políticas públicas;
- VII** – enfrentamento das formas de violência, discriminação, preconceito e exclusão;
- VIII** – transparência e publicidade dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

IX – articulação intersetorial entre as políticas públicas;

X – respeito à autonomia, à privacidade e à autodeterminação das pessoas.

Art. 4º. São objetivos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+:

I – contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades da população LGBTQIAPNB+;

II – estimular a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPNB+;

III – contribuir para o enfrentamento da discriminação e das violências motivadas por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

IV – incentivar a participação da população LGBTQIAPNB+ na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais;

V – promover a articulação entre Poder Público, sociedade civil e demais instituições que atuem na promoção dos direitos humanos;

VI – estimular ações educativas, culturais e de conscientização relacionadas à promoção dos direitos humanos e ao respeito à diversidade;

VII – contribuir para a ampliação do acesso da população LGBTQIAPNB+ às políticas públicas municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+:

I – propor diretrizes para a formulação de políticas públicas municipais destinadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPNB+;

II – acompanhar e avaliar a implementação de políticas, programas, projetos e ações municipais relacionados à promoção da igualdade e dos direitos humanos;

III – apresentar recomendações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre matérias relacionadas às suas finalidades;

IV – contribuir para a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e ações municipais relacionados à população LGBTQIAPNB+;

V – contribuir para a organização e realização de conferências, fóruns, audiências públicas, seminários, debates e outros espaços de participação social;

VI – promover ou apoiar campanhas educativas e ações de conscientização sobre direitos humanos, diversidade, igualdade e prevenção da discriminação e da violência;

VII – articular-se com os órgãos municipais das áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, segurança alimentar, trabalho, desenvolvimento econômico, esporte, lazer, juventude e demais áreas pertinentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

VIII – articular-se, quando necessário, com órgãos públicos estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, entidades da sociedade civil e demais instituições relacionadas à defesa dos direitos humanos, observadas as respectivas competências legais;

IX – acompanhar demandas coletivas relacionadas à promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPNB+ e propor encaminhamentos aos órgãos competentes;

X – acolher, orientar e encaminhar aos órgãos públicos ou instituições competentes relatos de possíveis violações de direitos, observados os limites de sua competência institucional;

XI – estimular a produção e divulgação de informações e estudos sobre políticas públicas relacionadas à população LGBTQIAPNB+, quando disponíveis;

XII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos municipais para assegurar atendimento digno, igualitário e não discriminatório;

XIII – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a execução de políticas públicas municipais relacionadas à população LGBTQIAPNB+;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades, previstas em lei ou em seu Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O exercício das competências previstas neste artigo não confere ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ atribuições de polícia, investigação criminal, persecução penal, julgamento, aplicação de sanções administrativas ou exercício de funções próprias dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia ou demais instituições legalmente competentes.

§ 2º. Os encaminhamentos realizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ não substituem os procedimentos administrativos, policiais, judiciais ou extrajudiciais previstos na legislação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ será composto por **8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes**, assegurada a composição paritária entre Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos órgãos ou entidades definidos em ato do Poder Executivo;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos mediante processo público, democrático, transparente, acessível e participativo, na forma desta Lei e do Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A composição prevista no *caput* deste artigo poderá ser ajustada por legislação posterior, caso estudos ou avaliação da realidade local demonstrem a necessidade de alteração do número de representantes, preservada a paridade entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil.

§ 2º. Na definição das representações Governamentais deverão ser consideradas, sempre que compatível com a estrutura administrativa existente, áreas relacionadas à assistência social, saúde, educação, cultura e outras políticas públicas pertinentes.

§ 3º. A representação da Sociedade Civil deverá assegurar, tanto quanto possível, a participação direta de pessoas LGBTQIAPNB+ e de organizações, coletivos, movimentos sociais, entidades ou grupos com atuação relacionada à promoção e defesa dos direitos humanos e da população LGBTQIAPNB+.

§ 4º. A inexistência ou o reduzido número de organizações formalmente constituídas no Município não impedirá a participação da Sociedade Civil, devendo o processo de escolha admitir, nos termos do Edital e do Regimento Interno, candidaturas ou representações de coletivos, movimentos sociais, grupos comunitários e pessoas com atuação comprovada ou reconhecida na área, observados critérios objetivos e transparentes.

Art. 7º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo público convocado por Edital, assegurados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

I – ampla divulgação do processo de escolha;

II – definição prévia de critérios objetivos de participação e habilitação;

III – igualdade de condições entre os participantes;

IV – transparência na apuração e divulgação dos resultados;

V – acessibilidade dos procedimentos;

VI – possibilidade de apresentação de impugnações ou recursos, na forma do edital;

VII – participação direta da população LGBTQIAPNB+ e de suas organizações, coletivos e movimentos, conforme os critérios estabelecidos no processo de escolha.

Parágrafo único. O Edital de Convocação deverá estabelecer os requisitos de participação, documentos necessários, prazos, forma de votação ou escolha, critérios de desempate e demais procedimentos necessários à realização do processo.

Art. 9º. Para cada membro titular será designado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e assumirá a titularidade na hipótese de vacância.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) recondução** consecutiva, observado o procedimento de escolha ou indicação correspondente à representação.

Parágrafo único. O exercício do mandato dos Conselheiros não gera direito à remuneração, gratificação, vantagem ou qualquer espécie de contraprestação financeira, sendo considerado serviço público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – renunciar expressamente;

II – deixar de representar o órgão, entidade, organização ou segmento pelo qual foi escolhido, quando essa condição for requisito para a representação;

III – faltar, injustificadamente, a **3 (três) reuniões ordinárias** consecutivas ou **5 (cinco)** alternadas no período de 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno;

IV – praticar conduta incompatível com as atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – incorrer em outras hipóteses de perda de mandato previstas no Regimento Interno, desde que compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. A perda do mandato deverá ser formalmente declarada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 12. Ocorrendo vacância do cargo de titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

§ 1º. Na hipótese de vacância simultânea de titular e suplente da representação Governamental, o órgão responsável deverá indicar novos representantes, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Na hipótese de vacância simultânea de titular e suplente da representação da Sociedade Civil, será observado procedimento de substituição definido no Regimento Interno ou, quando necessário, novo processo de escolha, a ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ elegerá, dentre os seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º. O Regimento Interno poderá estabelecer alternância entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil no exercício da Presidência e da Vice-Presidência.

§ 2º. A eleição da Presidência e da Vice-Presidência observará o princípio da paridade e os demais critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ funcionará por meio de:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Comissões Permanentes ou Temporárias;
- IV** – Grupos de Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

V – Secretaria Executiva, quando prevista no Regimento Interno e disponibilizada pela Administração Municipal.

Art. 15. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+.

Art. 16. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ reunir-se-á:

I – ordinariamente, na periodicidade definida em seu Regimento Interno, observado o mínimo de **1 (uma) reunião** a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão preferencialmente públicas, ressalvadas as hipóteses em que a preservação da privacidade, da intimidade ou de dados pessoais exigir restrição de acesso, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. A convocação das reuniões deverá ser divulgada com antecedência razoável, contendo data, horário, local ou meio de realização e pauta.

Art. 17. O quórum para instalação e deliberação das reuniões será definido no Regimento Interno, observada a paridade entre os segmentos representados.

§ 1º. As deliberações serão tomadas, como regra, por maioria simples dos membros presentes, salvo as matérias para as quais esta Lei ou o Regimento Interno estabeleçam quórum qualificado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Em caso de empate, o Regimento Interno disciplinará a forma de desempate, assegurada a observância da paridade.

Art. 18. As reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo, a data, local ou meio de realização, participantes, matérias apreciadas, deliberações e resultados das votações.

Art. 19. As atas, resoluções e demais atos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ serão divulgados pelos meios oficiais disponíveis, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou que contenham dados pessoais cuja divulgação não seja autorizada ou juridicamente cabível.

Art. 20. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ poderá constituir Comissões e Grupos de Trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas relacionadas às suas competências.

Parágrafo único: As Comissões e Grupos de Trabalho poderão contar, quando necessário, com convidados, especialistas e representantes de órgãos ou instituições públicas e privadas, sem direito a voto, conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE

Art. 21. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ deverá observar, no exercício de suas atribuições, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O acolhimento e o encaminhamento de relatos de possíveis violações de direitos deverão observar a necessidade, a finalidade, a adequação, a segurança e os demais princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ deverá evitar a divulgação pública de informações que permitam identificar vítimas, denunciantes ou terceiros envolvidos, quando a divulgação puder causar risco, exposição indevida ou violação de direitos.

§ 3º. O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer somente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável e mediante adoção das medidas necessárias à proteção da privacidade e da segurança das informações.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá disciplinar, entre outras matérias:

- I** – organização e funcionamento do Plenário;
- II** – competências da Presidência e da Vice-Presidência;
- III** – funcionamento das comissões e grupos de trabalho;
- IV** – convocação e realização das reuniões;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

V – quóruns de instalação e deliberação;

VI – procedimentos de votação;

VII – substituição de conselheiros;

VIII – hipóteses e procedimentos de perda de mandato;

IX – participação de convidados;

X – elaboração e aprovação de atas e resoluções;

XI – mecanismos de transparência e participação social;

XII – procedimentos de proteção de dados pessoais e preservação da privacidade;

XIII – demais matérias necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, prestará o apoio administrativo, técnico e institucional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O apoio previsto no *caput* deste artigo compreenderá, conforme disponibilidade:

I – disponibilização de espaço físico ou meio adequado para realização das reuniões;

II – apoio administrativo para convocação, registro e organização das reuniões;

III – apoio para divulgação dos atos e atividades do Conselho;

IV – suporte técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º. A instituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ por esta Lei não implica, por si só, criação de cargos, funções gratificadas, órgãos, unidades administrativas ou estruturas permanentes adicionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. No prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à mobilização e convocação do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil deverá ser realizado no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da publicação desta Lei, observados os princípios da publicidade, transparência, participação, acessibilidade e democracia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 26. Concluído o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil e realizadas as indicações dos representantes do Poder Público Municipal, os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ serão formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias** após a designação de seus membros.

Parágrafo único. Na reunião de instalação será realizada, quando cabível, a eleição da Presidência e da Vice-Presidência, nos termos desta Lei e do Regimento Interno provisório ou das regras estabelecidas para a instalação.

Art. 28. Até a aprovação do Regimento Interno definitivo, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ poderá adotar regras provisórias de funcionamento aprovadas por maioria de seus membros, desde que compatíveis com esta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Piancó - PB, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A execução de ações que impliquem criação ou aumento de despesa deverá observar a legislação orçamentária e financeira aplicável, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, quando exigíveis.

§ 2º. Esta Lei não cria automaticamente fundo municipal, programa orçamentário específico ou fonte vinculada de recursos.

Art. 30. A execução das ações e atividades decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias existentes e os limites estabelecidos na legislação fiscal, financeira e orçamentária vigente.

Art. 31. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 8 de outubro de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito